



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

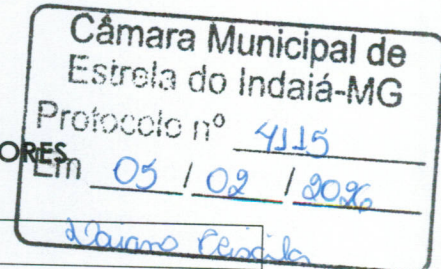
R. PADRE LUIZ Nº 205 - TELEFONE (37) 3553-1682

CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº 001/2026

DO VEREADOR JOSÉ FERREIRA BORGES
AO PRESIDENTE GERALDO EMILSON SIVIRINO E DEMAIS VEREADORES

REF: indicação ao Poder Executivo Municipal



Ilustríssimo Presidente e Senhores Vereadores,

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, INDICAR ao Chefe do Poder Executivo Municipal, **para que determine ao setor competente a adoção das providências administrativas e fiscalizatórias cabíveis, a fim de compelir a operadora de telefonia Vivo à aquisição e instalação de bateria de suporte (nobreak ou sistema de backup energético) na antena de telefonia celular localizada em nosso Município, em conformidade com a legislação vigente.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação decorre das constantes interrupções no serviço de telefonia móvel em razão de quedas de energia elétrica, situação que tem causado sérios prejuízos à população local.

Nos termos da Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações), especialmente em seus arts. 2º e 3º, a prestação dos serviços de telecomunicações deve observar os princípios da continuidade, eficiência, segurança e interesse público, sendo dever da operadora assegurar a regularidade e estabilidade do serviço, inclusive mediante a adoção de infraestrutura adequada para funcionamento ininterrupto.

Além disso, as normas da ANATEL impõem às operadoras a obrigação de manter seus sistemas operacionais com meios técnicos suficientes para garantir a continuidade do serviço, o que inclui a instalação de sistemas de backup energético em estações rádio-base, especialmente



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

R. PADRE LUIZ Nº 205 - TELEFONE (37) 3553-1682

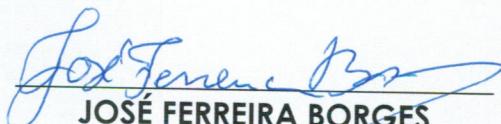
CEP 35.613-000 - ESTRELA DO INDAIÁ - MINAS GERAIS

em localidades onde a interrupção do sinal compromete comunicações essenciais.

A telefonia móvel constitui serviço essencial, indispensável para atendimentos de emergência, comunicação com serviços de saúde, segurança pública, Defesa Civil e demais órgãos públicos, sendo inadmissível que sua paralisação decorra de falha estrutural previsível e evitável.

Dessa forma, cabe ao Poder Executivo Municipal, no exercício de seu poder de fiscalização e articulação institucional, adotar as medidas necessárias para exigir da operadora o cumprimento de suas obrigações legais, garantindo à população a prestação adequada e contínua do serviço.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2026.


JOSÉ FERREIRA BORGES
Vereador